



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia treze de fevereiro do ano
002. de mil novecentos e noventa e seis (13.02.96), nesta Cidade do
003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Desembargador Mauro
005. Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Desembargador Mário
006. Alves de Souza Melo, em substituição ao Desembargador Agenor
007. Ferreira de Lima, que se encontra em gozo de férias; Juiz do
008. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juízes de
009. Direito, Drs. Roberto Ferreira Lins e Eduardo Augusto Paurá Peres;
010. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
011. Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
012. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
013. foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o
014. Desembargador Presidente passou à leitura dos seguintes
015. expedientes: CONVITE advindo da Presidência do Tribunal
016. Regional Federal para a recepção em homenagem ao Ministro José
017. Augusto Delgado, ex-integrante do TRF da 5ª Região, no próximo
018. dia 15, às 16:00h, sendo designado o Desembargador Mário Melo
019. para representar este Regional naquela oportunidade. TELEX NR
020. 112/SS, de 09.02.96, no qual o Ministro Carlos Velloso, Presidente
021. do Tribunal Superior Eleitoral comunica que aquela Corte, em
022. Sessão de 08.02.96, apreciando Processo de criação de Zona
023. Eleitoral nº 101, acerca da decisão que criou mais duas Zonas
024. Eleitorais no Município de Petrolina, decidiu sobrestar o julgamento
025. do feito. DESPACHO: Lido em Sessão. Ciente. Comunique-se ao
026. Juízo Eleitoral. Arquive-se". OFÍCIO Nº 04/95, de 12.01.96, no
027. qual o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do
028. Partido Comunista do Brasil encaminha cópia da Ata de reunião da
029. Comissão Executiva Nacional daquele Partido, onde foi decidido
030. pela prorrogação de todas as Comissões Regionais e Municipais
031. Provisórias do Partido em todos os Estados e Municípios do País.
032. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se. Arquive-se".

Mauro Jordão de Vasconcelos,  
Mário Alves de Souza Melo

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

033. OFÍCIO Nº 01/96, DE 12.02.96, no qual o Dr. Emanuel Bomfim  
 034. C. Amaral Filho, Juiz Eleitoral da 83ª Zona - Petrolina comunica  
 035. que com a promulgação da Lei nº 11.322/96, publicada no Diário  
 036. Oficial do Estado em 09 de janeiro último, deixou o Município de  
 037. Dormentes de ser termo da Comarca de Petrolina, passando a termo  
 038. da Comarca de Afrânio. Solicita aquele Juízo informações quanto à  
 039. transferência do aludido termo para a Zona Eleitoral da Comarca de  
 040. Afrânio, em face do imenso transtorno submetido aos eleitores  
 041. daquele Município quando necessitam solucionar pendências junto  
 042. ao Cartório Eleitoral daquela 83ª Zona em Petrolina. DESPACHO:  
 043. "Lido em Sessão. Autue-se. Vista à Procuradoria". Em seguida o  
 044. Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes feitos  
 045. administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 7893/96, no qual Maria  
 046. das Graças Duarte Meira, Técnica Judiciária Classe "A", Padrão  
 047. "III", do Quadro Permanente da Secretaria deste Regional requer a  
 048. sua aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, nos termos do  
 049. art. 40, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90; art. 5º da Lei nº  
 050. 8.162/91; arts. 3º e 12 da Medida Provisória nº 1.231/95, bem  
 051. como os arts. 4º e 11 da lei nº 8.911/94 c/c o art. 2º da Lei nº  
 052. 9.030/95. "Unanimemente, deferido o pedido, nos termos do  
 053. parecer da douta Procuradoria". PROCESSO Nº 7533/95, no qual  
 054. Evani Ferraz, funcionária aposentada do Quadro deste Regional  
 055. requer alteração na fundamentação legal da sua aposentadoria, a fim  
 056. de substituir o art. 2º da Lei nº 6.732/79 pelo art. 62 da Lei nº  
 057. 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e pela Resolução nº  
 058. 14.910/94, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com  
 059. correção monetária. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o  
 060. pedido, nos termos do parecer da Procuradoria". Nada mais  
 061. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu,  
 062. *Evaneia Ferraz*, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar  
 063. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada

*Evaneia Ferraz*

*Mário Alves de Souza Neto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*